



PODE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2023/01090

1/2

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 - 13º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº **05.424.540/0001-16**, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Exmº Sr. Juiz Federal – Diretor do Foro **EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES**, na forma da legislação e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO**, estabelecido na R. Acre, 80 - Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº **32.243.347/0001-51**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Federal **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o decidido no Processo JFRJ-ADM-2023/01090, com fulcro no artigo 184 da Lei 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 9.760/1946, na Lei nº 9.636/1998, no Decreto nº 3.725/2001, em conformidade com o disposto na Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº TRF2-RSP-2021/00044, firmam o presente Termo, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso gratuito de uma sala no prédio da CEDENTE, localizada na Av. Venezuela, 134 – Bloco B – 3º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ, para instalação do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa da 2ª Região, de acordo com as finalidades previstas no artigo 184 da Lei 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 9.760/1946, na Lei nº 9.636/1998, no Decreto nº 3.725/2001, na Resolução CNJ nº 225/2016 e na Resolução nº TRF2-RSP-2021/00044.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A duração do presente Termo será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

3.1 - Ceder os espaços discriminados na Cláusula Primeira, de forma a servir ao uso a que destina;

3.2 - Facultar ao **CESSIONÁRIO** o livre acesso à área do imóvel, objeto do presente termo, nos horários de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento da **CEDENTE**.

3.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CESSIONÁRIO**.

3.4 - Executar as manutenções de infraestrutura e equipamentos.

3.5 - Fornecer material de higiene, material de escritório (com exceção dos materiais lúdicos de papeleria), mobiliário e equipamentos.

3.6 - Realizar a limpeza dos ambientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

4.1 – Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo e garantir o seu uso pacífico.

Classificação documental: 32.101.04



JFRJINC202300282



PODE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2023/01090

2/2

- 4.2 – Respeitar as normas e regulamentos internos da **CEDENTE**.
- 4.3 – Manter seus funcionários identificados por crachás ou cartões de identificação, quando nas dependências da **CEDENTE**.
- 4.4 – Solicitar autorização, por escrito, à **CEDENTE**, para realização de qualquer benfeitoria que resulte em modificação da área utilizada
- 4.5 – Comunicar imediatamente à **CEDENTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do presente instrumento, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - O **CESSIONÁRIO** não poderá ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1 O presente Termo e eventuais termos aditivos serão publicados no Diário Oficial da União e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente Termo.

Eduardo André Brandão de Brito Fernandes
Juiz Federal – Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

Guilherme Calmon Nogueira da Gama
Desembargador Federal - Presidente
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

Classificação documental: 32.101.04



Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 04/10/2023 às 21:29:46 e GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - DESEMBARGADOR FEDERAL / GABGN - 19/10/2023 às 15:51:51. Documento Nº: 3896856-7486 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3896856-7486>



JFRJINC202300282

SIGA